

aprovados de acordo com este Estatuto. Artigo 23 - A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, designados: I) Diretor-Presidente; II) Diretor Administrativo e Financeiro; III) Diretor de Operações; IV) Assessor Jurídico. Artigo 24 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de novos membros ou até a nova posse em caso de reeleição, ressalvada a hipótese de destituição, conforme disposto no Art. 21, inciso I, deste Estatuto. § 1º - Não poderão ser Diretor, além dos impedidos legalmente, aqueles que tiverem, na Diretoria, nos Conselhos de Administração ou Fiscal, parentes consanguíneos até o terceiro grau. § 2º - Quando ocorrer ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou por outro membro da Diretoria indicado pela Presidência. § 3º - Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto, o qual exercerá o cargo pelo tempo que faltar para completar o mandato. Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á periodicamente por convocação do Diretor-Presidente, de cujas reuniões serão lavradas atas registradas em livro próprio. Artigo 26 - A Diretoria, como Colegiado, tem as seguintes atribuições: I) decidir, quando de valor inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), sobre contratos de financiamento, empréstimos, acordos, convênios, contratos de prestação de serviços, desapropriações, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como sobre a oneração e instituição de direitos reais sobre eles, inclusive a concessão de garantia hipotecária; II) decidir sobre o plano de Aplicações do Fundo de Urbanização de Curitiba; III) definir o plano de negócios para o exercício anual seguinte, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018, os objetivos operacionais da Sociedade, a curto, médio e longo prazo, segundo as políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; IV) definir a estrutura hierárquica da Sociedade, bem como seu sistema operacional, cujas principais normas serão objeto do Manual de Organização; V) examinar, discutir e aprovar estudos, pareceres, projetos e relatórios vinculados à execução do plano de negócios da Sociedade ou com seu sistema operacional; VI) apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, relatórios trimestrais e balancetes, bem como o Balanço Geral e Demonstrativos Financeiros relacionados aos exercícios financeiros da Sociedade; VII) gerenciar a receita obtida com a prestação de serviços públicos; VIII) zelar pela qualidade dos serviços prestados e do relacionamento com os usuários; IX) submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer assunto de interesse da Sociedade, sempre que entender conveniente a prévia manifestação daquele Colegiado; X) editar normas regulamentando o processo administrativo, inclusive disciplinar, e instaurar sindicância no âmbito da Sociedade; XI) julgar recurso interposto em face de punição disciplinar aplicada pelo Diretor-Presidente a funcionários vinculados diretamente à Presidência; Artigo 27 - Além da competência originária prevista no inciso VII, do Art. 30 deste Estatuto, a movimentação de valores da Sociedade ou outras quaisquer obrigações, também terão validade mediante assinatura conjunta de dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, conforme instrumento procuratório com poderes específicos. Artigo 28 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Artigo 29 - A remuneração da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração. Artigo 30 - Ao Diretor-Presidente correspondem as seguintes atribuições: I) representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante outras empresas, os acionistas e o público em geral; II) convocar as reuniões da Diretoria e, na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, convocar as reuniões do Conselho e Assembleias Gerais; III) nomear, contratar, lotar, promover, transferir, punir e demitir funcionários, bem como julgar recurso interposto em face de punição disciplinar aplicada pelos diretores, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade, ouvida a Diretoria quando se tratar de assessores e gerentes; IV) resolver casos omissos e praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; V) definir objetivos globais e seus respectivos sistemas operacionais a curto, médio e longo prazos, distribuindo ao longo da estrutura as respectivas responsabilidades e alocando os recursos necessários; VI) dirigir globalmente a Sociedade em todos os seus níveis para que sejam atingidos os objetivos propostos; VII) assinar obrigações, títulos, contratos de financiamento e quaisquer documentos que impliquem a responsabilidade da Sociedade; VIII) exercer o voto de desempate nas reuniões que presidir; IX) decidir acerca de interesse da Sociedade, quando de valor inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); X) vincular à sua pasta o setor de Controle Interno que abranja: a) ação dos administradores e empregados, por meio da implantação cotidiana de práticas de controle interno; b) setor de integridade e gestão de riscos; c) auditoria interna. Artigo 31 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro correspondem as seguintes atribuições: I) determinar

as políticas e as diretrizes para as atividades administrativas e financeiras da Sociedade; II) planejar, organizar, dirigir e controlar as ações relacionadas às atividades administrativas e financeiras da Sociedade e a outras áreas definidas pela Diretoria; III) assinar, com outro membro da Diretoria, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade; IV) determinar, quando for o caso, a realização de estudos de viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos programados pela Sociedade; V) promover a arrecadação das receitas da Sociedade e o pagamento de suas obrigações; VI) controlar as receitas e despesas, centralizando a aquisição dos bens e serviços necessários ao regular e eficiente desenvolvimento das atividades da Sociedade; VII) punir funcionários lotados em sua diretoria ou cedidos a outros órgãos ou entidades da Administração, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade; VIII) decidir, em conjunto com outro membro da Diretoria, acerca de interesse da Sociedade, quando de valor inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Artigo 32 - Ao Diretor de Operações correspondem as seguintes atribuições: I) planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços e atividades relacionadas à operação dos sistemas de transporte público e privado de passageiros sob responsabilidade da Sociedade e a outras áreas definidas pela Diretoria; II) fiscalizar e apurar infrações aos regulamentos de serviços de utilidade pública, na hipótese prevista no item anterior; III) assinar, com outro membro da Diretoria, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade; IV) punir funcionários lotados em sua diretoria, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade; V) decidir, em conjunto com outro membro da Diretoria, acerca de interesse da Sociedade, quando de valor inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Artigo 33 - Ao Assessor Jurídico correspondem as seguintes atribuições: I) Dirigir e supervisionar os serviços jurídicos dos advogados, que exercem no âmbito da instituição, a representação judicial, assessoria e consultoria jurídica da URBS, vinculado diretamente ao Diretor-Presidente; II) proferir a orientação jurídica superior e final à Sociedade; III) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Sociedade em matéria jurídica, supervisionar e coordenar os serviços jurídicos dos advogados que exercem a representação judicial, assessoria e consultoria da Sociedade. Parágrafo único - A estrutura organizacional, as atribuições e as demais normas de regência da Assessoria Jurídica serão definidas pela Diretoria. **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal** - Artigo 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal em funcionamento, composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. §1º - O indicado a membro do Conselho Fiscal deve comprovar documentalmente que cumpre os requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018 e apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 10 do mesmo diploma legal, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Governo do Município de Curitiba. §2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à observância dos requisitos e das vedações previstos no parágrafo anterior. Artigo 35 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que eleger seus membros. **CAPÍTULO VI - Unidade de Controle Interno** - Artigo 36 - O setor de Controle Interno é composto pelos seguintes órgãos, vinculados diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele ou por outro Diretor: I) Setor de integridade e de gestão de riscos; II) Auditoria Interna. §1º - Nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando esse deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, o setor de integridade deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração. §2º - O Setor de Controle Interno deverá ser composto de funcionários públicos concursados, da própria Sociedade ou cedidos por outro órgão ou entidade pública. Artigo 37 - O setor de integridade e gestão de riscos tem como atribuições: I) Auxiliar os administradores da Sociedade no atingimento de seus objetivos, bem como identificar, avaliar, monitorar continuamente os riscos e propor estratégias de gestão e mitigação de riscos; II) acompanhar a evolução dos passivos da Sociedade e a aplicação do modelo integrado de análise de risco nos projetos da Sociedade; III) propor critérios para a identificação de riscos inerentes à atuação dos Conselheiros e a interação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração referente aos assuntos da auditoria interna e externa; IV) medir periodicamente os níveis de risco a que a administração está submetida; V) enviar relatórios trimestrais ao Conselho Fiscal, sobre as atividades desenvolvidas. Parágrafo único - Os estudos realizados pelo setor de integridade e gestão de riscos, bem como as respectivas conclusões, deverão fazer parte dos pareceres a serem apresentados aos acionistas. Artigo 38 - A auditoria interna tem como atribuições aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos

de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. **CAPÍTULO VII - Exercício Social** - Artigo 39 - O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, devendo, no último dia útil de cada ano, ser elaboradas as respectivas Demonstrações Financeiras, nos termos dos preceitos legais vigorantes. Parágrafo único - As Demonstrações Financeiras da Sociedade serão objeto de análise e parecer da auditoria interna e da empresa de auditoria externa, devidamente habilitada, cujos documentos serão analisados pelo Conselho de Administração. Artigo 40 - A prestação de contas anual da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, após aprovação pelo Conselho de Administração, será encaminhada à Assembleia Geral Ordinária para aprovação. Artigo 41 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Artigo 42 - Do lucro líquido verificado, far-se-ão as deduções seguintes: a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para distribuição como Dividendos aos acionistas, respeitadas as disposições do Art. 202 e parágrafos da Lei nº 6.404/76; c) o lucro remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária que decidirá sua destinação. Artigo 43 - Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o exercício social. § 1º - Dividendos não reclamados dentro do prazo legal, não vencerão juros e terão a aplicação prevista na legislação vigente. § 2º - O pagamento dos dividendos não reclamados aos acionista, prescreverá em 3 (três) anos. **CAPÍTULO VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção** - Artigo 44 - Dissolvendo-se por qualquer motivo a Sociedade, sua liquidação será determinada pela Assembleia Geral, que determinará o modo da liquidação, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o tempo da liquidação, obedecendo as normas da legislação aplicável ao caso. Parágrafo único - O liquidante poderá ser destituído pela Assembleia Geral, a qualquer tempo. **CAPÍTULO IX - Resolução de Conflitos** - Artigo 45 - À Sociedade, seus acionistas, administradores e aos membros do Conselho Fiscal é facultado a resolução, por meio de arbitragem, de toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação de seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Sociedade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento das empresas estatais. **CAPÍTULO X - Disposições gerais, finais e transitórias** - Artigo 46 - A Diretoria poderá contratar seguro de responsabilidade civil aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, com cobertura restrita aos regulares atos de gestão, que não configurem ato ilícito praticado pelo administrador. Artigo 47 - É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública Direta ou Indireta em mais de dois Conselhos, de Administração ou Fiscal, nos termos do art. 13, §3º, da lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018." Passando para o item 2, Outros assuntos de interesse da Sociedade, passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedindo a palavra, a Sra. DENISE VILELA, esclareceu que diante da alteração estatutária incluindo o novo serviço, há a necessidade da aprovação para abertura de filial de estacionamento, tendo em vista o retorno da gestão do estacionamento localizado no Centro Comercial Rui Barbosa. Diante do exposto, os acionistas, por este ato, autorizam a abertura de filial da empresa, para exploração do serviço de estacionamento no seguinte endereço: Rua Pedro Ivo, n.º 102, bairro Centro, cidade de Curitiba-PR. **VII – APROVAÇÃO E ASSINATURA:** e, como ninguém mais tivesse se manifestado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que – reiniciada a sessão – foi lida, discutida e aprovada por unanimidade, em seguida, assinada por todos, devendo ser extraídas três cópias para cumprimento das formalidades legais. Curitiba, 12 de novembro de 2019. (As) VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS – Representante do Acionista Majoritário – Município de Curitiba, OGENY PEDRO MAIA NETO – Presidente da URBS, FERRUCIO KOCHINSKI - Representante dos Acionistas Minoritários (Instituto de Engenharia do Paraná - IEP) e ELOISA DE CARVALHO - Secretária. Certifico que o presente sumário de Ata é cópia fiel da transcrição às páginas n.ºs 287 a 296, do Livro de "Atas de Assembleias Gerais", nº 04, escriturado na forma facultada pelo Artigo 5 – inciso I da Instrução Normativa nº 65, de 31.07.97, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - Presidente do Conselho de Administração da URBS e da Assembleia. ELOISA DE CARVALHO – Secretária. Registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41901840061, em 04/12/2019.